



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, apresento manifestação prévia acerca da AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid-19), considerando ainda a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente quanto à proteção individual aos profissionais da saúde e, dessa forma, garantir prevenção adequada destes e de nossa população por meio do Sistema único de Saúde – SUS.

Nesse sentido, é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento do vírus. Destaca-se que nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições de saúde do cidadão, o Estado é responsável pela redução de riscos e doenças que venham a acometer um paciente. Colaciona-se:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por sua vez, no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado deve estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Uma contratação eficiente tem por pressuposto a obtenção do objeto/serviço desejado, de forma tempestiva e nos padrões de segurança e qualidade exigíveis. Portanto, em períodos excepcionais como o vivenciando atualmente, sobressai a imperiosidade de assegurar a disponibilidade dos bens, serviços e equipamentos indispensáveis ao enfrentamento do covid-19 e à preservação da saúde e da vida da população e dos profissionais de saúde que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia.

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e as Medidas Provisórias adotadas para o enfrentamento da pandemia.

É de conhecimento comum, que a demanda por produtos relacionados ao enfrentamento do Covid-19 tem aumentado significativamente, principalmente no âmbito da Administração Pública provocando a escassez de alguns desses itens, e, por consequência a alta dos preços com base na lei da oferta e da procura. A variação de preço também se justifica em razão do prazo de entrega. Haja vista que a empresa tem possibilidade de entregar a mercadoria em prazo condizente com a situação de urgência, ou seja, a pronta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



entrega, de forma a minimizar os riscos ocasionados pela ausência dos produtos adquiridos, os quais ultrapassam a esfera econômica e podem atingir a saúde e a incolumidade de profissionais de saúde e da população do município.

Além destes fatores, deve-se considerar que a disposição geográfica do município gera limitações e dificuldades logísticas, em razão da necessidade de transporte via fluvial, com número limitado de empresas de transporte que atendem o município.

Assim, verificou-se após pesquisas em sítios eletrônicos, consultas a municípios vizinhos, ligações e pesquisa no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bagre, que a contratação mais vantajosa considerando a disponibilidade do produto, prazo de entrega e o valor foram as das propostas apresentadas pelas empresas FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME e CARLOS A. DA SILVA CONFECÇÃO.

A contratação direta nos casos de emergência concede lugar à adequação de situações e motivações excepcionais, nas quais certas demandas da Administração Pública anseiam por providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que ocasionada por fato imprevisível, ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A Administração realiza a contratação com certeza que a busca propiciou uma solução, sem a qual não seria possível o atendimento à situação emergencial do município em tempo hábil, caso o valor da mercadoria fosse a única variável a ser considerada na contratação. Arregimentando vários setores e contatos a fim de buscar um melhor fornecedor para a Administração Pública, a contratação, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, que está alicerçada nos moldes explicitados, considerando-se os critérios de necessidade, urgência, pronta entrega e escassez do produto no mercado.

Bagre - PA, 06 de abril de 2020.

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA

**Ordenador(a) de Despesas
Secretário Municipal de Saúde**

Paulo Ronaldo R. Souza
Secretário de Saúde/Bagre
Dec. 017/2019 - Geb. PME